

LEI N° 1.614

cria o DIC - Distrito Industrial de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE

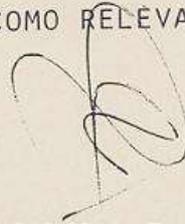
LEI

ART. 1º - FICA CRIADO O DIC - DISTRITO INDUSTRIAL DE CASTELO, NA ÁREA DE 167.261,00 m², DENOMINADA CAVA ROXA, NO DISTRITO DE ARACUÍ, CASTELO, ES, CONFORME CONSTA DOS DECRETOS MUNICIPAIS N° 2.272, DE 12 DE JULHO DE 1993 E N° 2.277, DE 16 DE JULHO DE 1993.

ART. 2º - FICA CRIADO TAMBÉM O CDI - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMPOSTO DE 05 (CINCO) MEMBROS, SENDO 02 (DOIS) INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E 03 (TRÊS) PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 1º - CABERÁ AO CDI - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DEFINIR AS CESSÕES, DOAÇÕES, PERMUTAS E TRANSFERÊNCIAS DE ÁREAS DO DIC - DISTRITO INDUSTRIAL DE CASTELO.

§ 2º - O CDI - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SERÁ PRESIDIDO PELO ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS EXERCERÃO SEUS MANDATOS, SEM REMUNERAÇÃO, SENDO SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.



(SEGUE...)

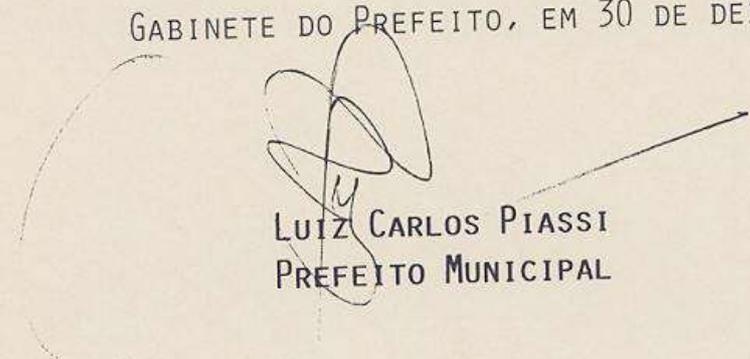
(CONTINUAÇÃO: LEI Nº 1.614...)

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, EXPEDIRÁ DECRETOS, REGULAMENTANDO O DIC - DISTRITO INDUSTRIAL DE CASTELO E O CDI - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1995.



LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL